



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Luciano Ducci – PSB/PR**

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.704, DE 2019

Fica denominada "PONTE DOM MOACYR GRECHI" a Ponte sobre do Rio Abunã, que interliga os Estados de Rondônia e Acre, localizada na BR-364.

Autor: Deputado MAURO NAZIF

Relator: Deputado LUCIANO DUCCI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.704, de 2019, de autoria do Deputado Mauro Nazif, pretende homenagear Dom Moacyr Grechi, bispo católico brasileiro, arcebispo emérito de Porto Velho, emprestando-lhe o nome à ponte sobre o Rio Abunã, que interliga os Estados de Rondônia e Acre, localizada na BR-364.

Submetida à apreciação conclusiva das Comissões, conforme o art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a iniciativa foi distribuída à Comissão de Viação e Transportes e à Comissão de Cultura, para a análise do mérito, assim como à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para a verificação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A matéria foi aprovada por unanimidade na Comissão de Viação e Transportes, em 18 de setembro de 2019.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Luciano Ducci – PSB/PR**

Na presente oportunidade, cabe à Comissão de Cultura manifestar-se acerca do mérito da homenagem proposta.

Esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei que examinamos nesta oportunidade pretende denominar “Ponte Dom Moacyr Grechi” a ponte sobre o Rio Abunã, na BR-364, que interligará os Estados de Rondônia e Acre.

Dom Moacyr nasceu em 1931, na cidade de Turvo, no Estado de Santa Catarina. Ingressou, em 1949, no Seminário da Ordem dos Servos de Maria, ordem religiosa mendicante de frades dedicados à devoção particular a Nossa Senhora das Dores. Ordenou-se sacerdote em 29 de julho de 1961 e, onze anos depois, foi escolhido, pelo Papa Paulo VI, bispo da diocese de Rio Branco. Em 1998, foi nomeado arcebispo de Porto Velho. Faleceu em 17 de junho de 2019, aos 83 anos.

Como arcebispo da capital rondoniense, Dom Moacyr contribuiu para a criação da Faculdade Católica de Rondônia, da Comissão Justiça e Paz de Rondônia e para o fortalecimento dos Centros Sociais da Arquidiocese. Foi um dos criadores do Conselho Indigenista Missionário (CIMI) e da Comissão Pastoral da Terra, entidade que presidiu por oito anos.

Dom Moacyr Grechi foi liderança religiosa e social para toda a Região Norte. Guiou sua atuação missionária pelo lema “o último de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Luciano Ducci – PSB/PR

“todos e o servo de todos”, conduzindo, com muita simplicidade e coragem, sua luta por justiça, pelos povos indígenas, pelos mais vulneráveis e necessitados.

Como nos aponta, de modo especialmente tocante, o nobre Autor da proposta, Deputado Mauro Nazif, Dom Moacyr Grechi “destacou-se pela criação de várias Pontes: Ponte dos que não tinham voz; Ponte na defesa do direito dos povos indígenas; Ponte na defesa dos direitos dos seringueiros; Ponte na defesa dos direitos dos trabalhadores rurais; Ponte do amor com as ovelhas do seu rebanho!”.

Parece-nos muito adequado, portanto, que a homenagem ao arcebispo emérito de Porto Velho se dê pelo empréstimo de seu nome a uma ponte, que liga dois Estados importantes da Região que adotou e a cujo povo dedicou sua santa existência.

A Súmula nº 1, de 2013, desta Comissão de Cultura, recomenda que, em caso de projeto de lei que pretenda atribuir denominação de pontes, viadutos, vias e trechos de vias federais, “o Relator acate apenas aqueles Projetos de Lei de denominação ou redenominação que venham instruídos com uma prova clara de concordância de Assembleia Legislativa ou Câmara Municipal”.

A iniciativa em tela cumpre plenamente esse requisito, na medida em traz anexada a Moção de Apoio nº 1, de 2019, da Câmara Municipal de Porto Velho, datada de 14 de outubro de 2019.

A proposta também está de acordo com a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, a qual estabelece em seu art. 1º:

“Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Luciano Ducci – PSB/PR**

bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.”

Por todo o exposto, entendemos que, no mérito, a homenagem é justa e oportuna, está legitimada pelo apoio da comunidade local e cumpre todos os requisitos legais.

Somos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.704, de 2019.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

**Luciano Ducci
Deputado Federal - PSB/PR
Relator**